



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 651, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

***Dá nova redação aos Artigos 5º, 9º e 27 da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011, e cria o art. 27 – A na Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011.***

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - O Artigo 5º da Lei Complementar nº. 624, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 5º A Administração Direta é composta pelos seguintes órgãos:***

***I – Gabinete do Prefeito;***

***II – Secretaria Municipal de Administração;***

***III – Secretaria Municipal da Agricultura;***

***IV – Secretaria Municipal da Indústria e Comércio;***

***V – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;***

***VI – Secretaria Municipal de Comunicação Social;***

***VII – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;***

***VIII – Secretaria Municipal de Educação;***

***IX – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;***

***X – Secretaria Municipal de Finanças;***

***XI – Secretaria Municipal de Governo;***

***XII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;***

***XIII – Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;***

***XIV – Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano;***

***XV – Secretaria Municipal de Saúde;***

***XVI – Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania;***

***XVII – Secretaria Municipal de Serviços Municipais;***

***XVIII – Secretaria Municipal do Emprego e Relações do Trabalho;***



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

*XVIII – Secretaria Municipal de Transporte e Viação.*

*§ 1º Os órgãos do “caput” deste artigo estão subordinados diretamente ao Prefeito Municipal.*

*§ 2º O Gabinete do Prefeito tem status de Secretaria Municipal, para fins do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Leme.”*

**Artigo 2º** - O inciso II, do artigo 9º da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º São competências específicas da:*

*II – Secretaria Municipal da Agricultura:*

*a) definir e implementar as ações de planejamento e informações referentes aos segmentos do Agronegócio;*

*b) promover o desenvolvimento econômico dos setores;*

*c) orientar e supervisionar o manejo integrado das culturas com o meio ambiente, de maneira a implementar a qualidade e ampliar a competitividade dos produtos agrícolas;*

*d) desenvolver canais de atração de negócios;*

*e) desenvolver políticas municipais que induzam o desenvolvimento econômico sustentável;*

*f) produzir pesquisas e estudos sobre a atividade econômica do Município;*

*g) organizar coletivos de produção e venda de produtos por visando o desenvolvimento do mercado local, regional e a exportação;*

*h) gerenciar e fiscalizar as atividades rurais do Município;*

*i) incentivar a agricultura no Município.*

*II - A – Secretaria Municipal da Indústria e Comércio:*

*a) promover o desenvolvimento econômico dos setores;*

*b) desenvolver canais de atração de negócios;*

*c) atuar como facilitador nos diversos seguimentos empresariais;*

*d) atrair novos investimentos para o Município em conformidade com as leis de incentivos fiscais;*

*e) desenvolver políticas municipais que induzam o desenvolvimento econômico sustentável;*

*f) produzir pesquisas e estudos sobre a atividade econômica do Município;*

*g) organizar coletivos de produção e venda de produtos por visando o desenvolvimento do mercado local, regional e a exportação.”*

**Artigo 3º** - O artigo 27 da Lei Complementar nº. 624, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME** **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **“Secretaria Municipal da Agricultura**

**Art. 27** A Secretaria Municipal de Agricultura, fica organizada com a seguinte estrutura, vinculada diretamente ao Gabinete do Secretário:

**I** – Núcleo de Apoio a Agricultura.

**§ 1º** Compete Núcleo de Apoio a Agricultura:

delinear propostas de política de desenvolvimento rural para o Município;

**I** - delinear propostas de política de abastecimento e segurança alimentar, tendo em vista a melhoria das condições de acesso à alimentação em quantidades e qualidades adequadas, observando-se as condições sanitárias dos alimentos e o direito à informação e à educação alimentar;

**II** - participar dos projetos de lei de iniciativa do Executivo, que tenham por objetivo a alteração do perímetro urbano sobre as áreas rurais do Município;

**III** - propor a celebração de convênios entre o Município e órgãos federais, estaduais e municipais, organizações governamentais (OG) e não-governamentais (ONG), inclusive internacionais, visando à execução de projetos voltados ao desenvolvimento rural sustentável e de segurança alimentar;

**IV** - incentivar a especialização da agricultura no Município (flores, frutas, ervas medicinais e essências) por meio de cursos, palestras e orientação técnica;

**V** - fornecer serviços de assistência nos moldes da extensão rural para orientar os produtores nas questões relativas à produtividade, gerenciamento, obtenção de financiamento e qualificação técnica de manejo das culturas;

**VI** - organizar coletivos de produção e venda por região/especialização;

**VII** - orientar e supervisionar o manejo integrado das culturas com o meio ambiente e fiscalizar o uso do solo e adequação das atividades;

**VIII** - executar outras atividades correlatas.”

**Artigo 4º** - Fica criado o art. **27–A** na Lei Complementar nº. 624, de 14 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

### **“Secretaria Municipal da Indústria e Comércio**

**Art. 27 - A** – A Secretaria Municipal da Indústria e Comércio fica organizada com a seguinte estrutura, vinculada diretamente ao Gabinete do Secretário:

**I** – Núcleo de Apoio a Indústria;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

*II – Núcleo de Apoio ao Comércio.*

*§ 1º Compete ao Núcleo de Apoio a Indústria:*

*I - realizar estudos e levantamentos setoriais para apoiar a tomada de decisões em relação à atração e expansão de empresas;*

*II - formular políticas para as diversas áreas de prestação de serviços, promovendo intervenções que aproximem os agentes e organizem as ações de integração de negócios e formação de redes de apoio para cada atividade;*

*III - fornecer suporte, mediante incentivos e contrapartidas econômicas, para que as empresas possam se desenvolver e se estabelecer no território urbano, de maneira a atender todos os bairros;*

*IV - estruturar serviços de formação e qualificação gerencial e operacional de maneira a garantir a oferta de mão de obra qualificada para as diversas operações e ações que o mercado venha a demandar;*

*V - intervir em setores industriais específicos para a criação de políticas que atendam às demandas de cada área industrial e de cada ramo;*

*VI - intervir em setores e pólos industriais especializados para ampliar e melhorar sua capacidade de produzir e fidelizar consumidores finais e intermediários;*

*VII - organizar ações promocionais em cada região da cidade e oferecer programas de formação e desenvolvimento gerencial e operacional, disponibilizando serviços de consultoria e assessoria, principalmente para pequenas empresas;*

*VIII - estabelecer a política de prioridades para atração de novos investimentos e fornecer suporte (informações, financiamentos e negociações) para viabilizar a instalação de novas indústrias na cidade;*

*IX - executar outras atividades correlatas.*

*§ 2º Compete ao Núcleo de Apoio ao Comércio:*

*I - organizar e manter informações sobre o mercado da cidade, conforme perfil de consumo, caracterização das áreas e dinâmica de cada região polo;*

*II - intervir em setores e polos de comércio especializados de varejo, nos grandes centros de compras e comércio atacadista, para dinamizar suas atividades e ampliar sua capacidade de atrair consumidores;*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

*III - definir, em parceria com as empresas, o conjunto de interesses e prioridades setoriais como base para uma política de atração de novos empreendimentos;*

*IV - formular políticas para as diversas áreas de prestação de serviços, promovendo intervenções que aproximem os agentes e organizem as ações de integração de negócios e formação de redes de apoio para cada atividade;*

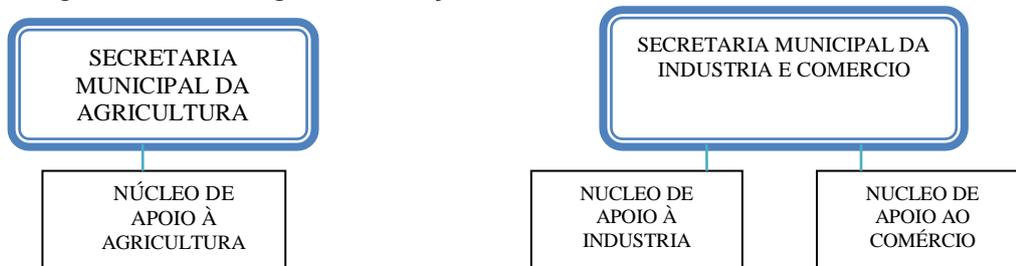
*V - estruturar serviços de formação e qualificação gerencial e operacional de maneira a garantir a oferta de mão de obra qualificada para as diversas operações e ações que o mercado venha a demandar;*

*VI - organizar campanhas de promoção de ações setoriais e regionais criando calendário promocional;*

*VII - organizar ações promocionais em cada região da cidade e oferecer programas de formação e desenvolvimento gerencial e operacional, disponibilizando serviços de consultoria e assessoria, principalmente para pequenas empresas;*

*VIII - executar outras atividades correlatas.”*

**Artigo 5º** - Os organogramas da Secretaria Municipal da Agricultura e da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio de que trata esta lei, contido no Anexo VIII da Lei Complementar nº. 624, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:



**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 20 de março de 2013.

**SÉRGIO LUIZ DELLAI**  
Prefeito do Município de Leme